



# Câmara Municipal de Água Boa

Estado de Mato Grosso

## PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 004/2014.

**AUTORIA:** Vereadores José Ari Zandoná; Luís César de Lara Pinto Filho; Edegar José de Oliveira; Adelar Fusinato; Jonathan Silveira Roberto; Gilnei Macari.

<b>PROTOCOLO DA SESSÃO</b>	
Nº <u>029/14</u> LV. <u>-</u> FL. <u>-</u>	
DATA <u>02/06/14</u>	

*“Dispõe sobre o Vencimento Mínimo do Servidor Público Municipal”.*

**MAURO ROSA DA SILVA**, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária de ..... aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Altera-se **Art. 47** da LEI COMPLEMENTAR Nº 38 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 47** - Nenhum servidor público municipal poderá receber vencimento inferior ao salário mínimo fixado no país, ressalvado o caso de pagamento proporcional à carga horária trabalhada.”

§ 1º - Caso o vencimento do servidor seja inferior ao salário mínimo, fica ele automaticamente inserido no nível horizontal denominado “Vencimento Inicial”, na sua respectiva classe e na respectiva tabela funcional do Anexo I, retornando ao nível que se enquadra caso seu vencimento volte a ultrapassar o valor do salário mínimo vigente nos país.

§ 2º - O Nível de nomenclatura “Vencimento Inicial” nas tabelas funcionais do Anexo I desta lei serão automaticamente atualizado, na mesma data e no mesmo valor de reajuste do salário mínimo a nível nacional.

§ 3º - O Controle de enquadramento deste artigo fica sob a responsabilidade da gerencia de Recursos Humanos que deverá acompanhar e atualizar os valores, conforme previsto nesta lei.

**REMESSA**  
Em 02/06/14

Por despacho do Sr. Presidente faço  
Remessa destes autos a C. Unica

*[Assinatura]*



# Câmara Municipal de Água Boa

Estado de Mato Grosso


§ 4º - O pagamento proporcional referido nesta lei, diz respeito a servidor que mediante autorização legal, exerça apenas parte da carga horário estabelecida para seu cargo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


## MENSAGEM

Encaminho o presente projeto de lei com o objetivo de resgatar um direito legal do servidor público municipal, promovendo desta forma a justiça social.

Plenário "José Nogueira Paniago", aos 02 de Junho de 2014.

  
José Ari Zandoná

Vereador Autor

  
Edegar José de Oliveira  
Vereador Coautor

  
Gilnei Macari  
Vereador Coautor

  
Jonathan Silveira Roberto  
Vereador Coautor

  
Adelar Fusinato  
Vereador Coautor

  
Luís César de Lara Pinto Filho  
Vereador Coautor